



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Francisco Sales, 1446, 8º andar - Bairro Santa Efigênia - CEP 30150.224 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

MANIFESTAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Ato concertado nº 01/2025 do Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte

Juízos cooperantes: **Ana Kelly Amaral Arantes**, 4º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial, **André Ladeira da Rocha Leão**, 31º Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 6ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial, **Beatriz Junqueira Guimarães**, 13º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial, **Bianca Martuche Liberano Calvet**, 01º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial, **Carlos Frederico Braga da Silva**, 14º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial, **Daniela Cunha Pereira**, 30º Juiz de Direito da 10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial, **Denise Canêdo Pinto**, 06º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial; **Gislene Rodrigues Mansur**, 27º Juiz de Direito da 9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado de Belo Horizonte, **Mauro Ferreira**, 24º Juiz de Direito da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial respondendo pela 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial, **Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras**, 12º Juiz de Direito da 4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial; e **Sérgio Castro da Cunha Peixoto**, 11º Juiz de Direito da 4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial.

Processos: Em que haja coincidência da parte ré, Thermas Internacional de Minas Gerais, CNPJ 22.733.844/0001-84, envolvendo discussão de sócios remidos e insurgência quanto a cobrança de valores.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, V, que os atos de cooperação poderão consistir “na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas”, aguardando tal dispositivo fina sintonia com o princípio da competência adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos cooperados, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a reunião de todos os processos em tramitação perante os Juízes signatários, em que haja coincidência da parte ré, Thermas Internacional de Minas Gerais, e envolvam discussão travada por sócios remidos e cobrança de valores, proporcionará melhor fiscalização quanto a eventual conteúdo predatório, maior celeridade, efetividade, duração razoável dos processos, segurança jurídica e isonomia de decisões;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, nos seguintes termos:

- 1) Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a possibilitar a centralização de todos os processos em tramitação perante dos Juízos indicados, em que haja coincidência da parte ré Thermas Internacional de Minas Gerais e envolvam discussão travada por sócios remidos e cobrança de valores;
- 2) A reunião se dará perante a 27ª Juíza de Direito da 9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial, Gislene Rodrigues Mansur, que terá, após o declínio, a sua distribuição compensada pelo sistema de distribuição;
- 3) Na hipótese da existência de demandas diversas em que figure como demandada Thermas Internacional de Minas Gerais e que haja similitude de questão fática envolvendo sócios remidos e cobrança de valores, os Juízos signatários se comprometem a declinar a competência para o Juízo indicado no item 2, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução n. 350/2020 do CNJ. O objetivo é que os feitos sejam processados e julgados pelo mesmo Juízo, que atuará em sintonia com os princípios da celeridade, efetividade, razoável duração do processo, economicidade, segurança jurídica e isonomia, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do PJE;
- 4) Este ato concertado vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura pelos signatários e

será imediatamente comunicado ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

5) Aos gerentes das respectivas Secretarias das Unidades competirá a realização de triagem dos processos abrangidos por este ato concertado, confecção de certidão e conclusão ao magistrado;

Cópia assinada deste ato concertado deverá ser juntada aos autos de todos os processos por ele abrangidos.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Kelly Amaral Arantes

André Ladeira da Rocha Leão

Beatriz Junqueira Guimarães

Bianca Martuche Liberano Calvet

Carlos Frederico Braga da Silva

Daniela Cunha Pereira

Denise Canêdo Pinto

Gislene Rodrigues Mansur

Mauro Ferreira

Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras

Sérgio Castro da Cunha Peixoto,



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Castro da Cunha Peixoto, Juiz(a) de Direito**, em 24/02/2025, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Ladeira da Rocha Leão, Juiz(a) de Direito**, em 24/02/2025, às 19:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ferreira, Juiz(a) de Direito**, em 24/02/2025, às 20:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Braga da Silva, Juiz(a) de Direito**, em 25/02/2025, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kelly Amaral Arantes, Juiz(a) de Direito**, em 25/02/2025, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cunha Pereira, Juiz(a) de Direito**, em 25/02/2025, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras, Juiz(a) de Direito**, em 25/02/2025, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Junqueira Guimarães, Juiz(a) de Direito**, em 25/02/2025, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Rodrigues Mansur, Juiz(a) de Direito**, em 25/02/2025, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Rocha Lage, Juiz(a) de Direito**, em 28/02/2025, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Vieira Gonçalves, Juiz(a) de Direito**, em 28/02/2025, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Assis Ribeiro Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 28/02/2025, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Catapani, Juiz(a) de Direito**, em 28/02/2025, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Claret de Arantes, Juiz(a) de Direito**, em 28/02/2025, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira, Juiz(a) de Direito**, em 06/03/2025, às 07:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio João de Oliveira, Juiz(a) de Direito**, em 07/03/2025, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Canêdo Pinto, Juiz(a) de Direito**, em 18/03/2025, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Martuche Liberano Calvet, Juiz(a) de Direito**, em 18/03/2025, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Birchal de Moura, Juiz(a) de Direito**, em 27/05/2025, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21919809** e o código CRC **7CD30433**.

0048729-74.2025.8.13.0024

21919809v2